



CONTRATO N° 299 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LEME E QUEZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°:1604/2021

PREGÃO ELETRÔNICO n°: 73/2021

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **LEME E QUEZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Amazonas n°. 315, sala 01, Bairro Centro - CEP: 18.035.520, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 15.430.604/0001-45, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pelos **Sócios Sr. Rafael Santos Rodrigues Leme**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 29.264.924-1-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 218.254.348-16 e pela **Sócia Sra. Audrey Cristiane Quezada Almeida**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 33.481.519-8-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 303.616.528-28, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **1604/2021**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:



CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, Lei Federal nº 13.979/2020, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **1604/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **73/2021**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. "Constitui-se como objeto deste contrato a **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames cardiológicos MAPA e HOLTER, destinados a atender a demanda da Rede Básica do Município de Hortolândia, conforme estimativa anual de exames constantes no Anexo A"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 620 - 02.35.10.10.302.0206.2360.3.3.90.39.00 - DR: 01.310.0000.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da ordem de início de serviços, sendo admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.



ITEM	QTDE/ANO	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PR UNIT	PR TOTAL
1	450	UNID.	HOLTER 24 H	R\$150,00	R\$67.500,00
2	100	UNID.	MAPA	R\$150,00	R\$15.000,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias, **fora a dezena**, após o ateste da nota fiscal.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida **em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ N°. 13.843.145/0001-04.**

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.



VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Objeto do presente contrato inclui a realização de exames que serão realizados em sala designada pela coordenadora do Centro de Especialidades Médicas (Rua José Pereira de Lira, 255, Green Park - Hortolândia/SP), onde a empresa Contratada deverá obrigatoriamente fornecer toda equipe profissional e equipamentos/insumos, como por exemplo, balança portátil, esfigmomanômetro, eletrodos, entre outros que forem necessários a realização do procedimento.

7.2. As despesas de entrega de exames, bem como, outras despesas inerentes ao processo de execução dos exames correrão por conta da Contratada.

7.3. As despesas de entrega de exames, bem como, outras despesas inerentes ao processo de execução dos exames correrão por conta da CONTRATADA.

7.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues no Centro de Especialidades Médicas (Rua José Pereira de Lira, 255 Green Park - Hortolândia/SP) na divisão de regulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a realização do atendimento, podendo ser por malote direto ou via sedex registrado, sem ônus ao gestor municipal do SUS.

7.5. Manter o padrão de atendimento aos usuários do SUS, já praticados aos demais clientes do serviço.

7.6. Enviar relatórios mensais ao setor de Avaliação e Controle contendo: listagem dos usuários atendidos por unidade de saúde geradora da requisição e o índice de absenteísmo dos pacientes agendados, e outros relatórios quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

7.7. No atendimento de crianças e usuários com mais de 60 anos de idade, garantir a presença de acompanhante sem ônus de qualquer espécie.

7.8. A data do agendamento do exame deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, não ultrapassando o período de quinze dias entre a solicitação do agendamento e a data da realização do exame.

7.9. A empresa deverá considerar todos os custos, encargos sociais, tributos, bem como todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a realização do exame.



7.10. Não será aceita pela CONTRATANTE a sublocação, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa CONTRATADA.

7.11. Os exames serão realizados em pacientes agendados de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretária de Saúde, através da central de regulação de exames do município, munidos do encaminhamento do médico solicitante e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Item 7 do memorial descritivo;

8.1.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

8.1.3. Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o Objeto conforme descrição deste Memorial Descritivo.

9.2. Realizar atendimento dos usuários SUS adscritos de Hortolândia, portanto solicitações de exames provenientes somente do SUS e autorizadas pelos médicos autorizadores e/ou gestores da Central de Regulação do Município de Hortolândia, sob pena de não ter faturados os procedimentos que não estiverem consonantes às especificações do gestor municipal e do DENASUS;

9.3. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.

9.4. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.



9.6. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.

9.7. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.8. Manter cadastro dos usuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, portanto, que permita a emissão de 2ª via dos laudos, bem como a identificação das datas dos atendimentos.

9.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,



sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº.1604/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. 73/2021, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora **CONTRATADA**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **73/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 06 de agosto de 2021.

DENIS ANDRE JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS

ANDRE JOSE CRUPE

Dados: 2021.08.11 10:54:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

RAFAEL
SANTOS
RODRIGUES
LEME:218254
34816

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SANTOS
RODRIGUES
LEME:21825434816
Dados: 2021.08.06
12:18:25 -03'00'

LEME E QUEZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

RAFAEL SANTOS RODRIGUES LEME

CONTRATADA

AUDREY
CRISTIANE
QUEZADA
ALMEIDA:30
361652828

Assinado de forma
digital por AUDREY
CRISTIANE
QUEZADA
ALMEIDA:30361652
Dados: 2021.08.06
12:18:15 -03'00'

LEME E QUEZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

AUDREY CRISTIANE QUEZADA ALMEIDA

CONTRATADA